



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**  
LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 001/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026



**OBJETO**

Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 218.638,00 (Duzentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e oito reais)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 15 de Maio de 2026  
FINAL: 15 de Maio de 2027



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Saúde

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**



**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 10.956.557/0001-54**  
Rua Hemetério Leitaou Rua 6 Parte I, Sn, São Francisco, São Luís, Maranhão  
[diretoria@consausedist.com.br](mailto:diretoria@consausedist.com.br), (98) 98316-3153,  
Luiz Marques Barbosa Junior, CPF nº 673.827.033-04

**PREÂMBULO**

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta

**ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:6738  
2703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:6738270330  
4  
Dados: 2026.05.15  
13:51:12 -03'00'

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gamil.com](mailto:semuscedralma@gamil.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673  
82703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2026.05.15  
13:52:09 -03'00'

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gamil.com](mailto:semuscedralma@gamil.com)



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673  
82703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673827033  
04  
Data: 2026.05.15  
13:52:23 -03'00'



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:6738  
2703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:6738270330  
4  
Dados: 2026.05.15  
13:52:33 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

LUIZ MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673827  
03304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2026.05.15  
13:52:42 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP |                                                      |            |            |         |             |                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------|------------|------------|---------|-------------|-----------------------|
| Lote 07                       |                                                      |            |            |         |             |                       |
| Item                          | Descrição                                            | Marca      | Unidade    | Quant.  | Valor Unit. | RS Total              |
| 73                            | CIMETIDINA 200MG CMP                                 | TEUTO      | COMPRIMIDO | 30.000  | R\$ 0,30    | R\$ 9.000,00          |
| 74                            | HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSP FR 100ML               | AIRELA     | FRASCO     | 2.000   | R\$ 2,95    | R\$ 5.900,00          |
| 75                            | HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% + MAGNESIO 4% FR 100ML      | IMEC       | COMPRIMIDO | 3.000   | R\$ 3,26    | R\$ 9.780,00          |
| 76                            | METOCLOPRAMIDA CLOR 10MG CMP                         | BELFAR     | COMPRIMIDO | 40.000  | R\$ 0,08    | R\$ 3.200,00          |
| 77                            | METOCLOPRAMIDA CLOR 4MG/ML FR GTS 10ML               | AIRELA     | FRASCO     | 21.000  | R\$ 1,95    | R\$ 40.950,00         |
| 78                            | OLEO MINERAL FR 100ML                                | AIRELA     | FRASCO     | 2.000   | R\$ 4,21    | R\$ 8.420,00          |
| 79                            | OMEPRAZOL 20MG CMP                                   | BELFAR     | COMPRIMIDO | 150.000 | R\$ 0,10    | R\$ 15.000,00         |
| 80                            | SIMETICONA 40MG CMP                                  | PRATI      | COMPRIMIDO | 10.000  | R\$ 0,13    | R\$ 1.300,00          |
| 81                            | SIMETICONA 75MG/ML FR 10ML GTS                       | CIMED      | FRASCO     | 10.000  | R\$ 1,64    | R\$ 16.400,00         |
| Valor Total do Lote           |                                                      |            |            |         |             | <b>R\$ 109.950,00</b> |
| Lote 010                      |                                                      |            |            |         |             |                       |
| Item                          | Descrição                                            | Marca      | Unidade    | Quant.  | Valor Unit. | RS Total              |
| 99                            | AMPICILINA SODICA 1G AMP PO INJ                      | BLAU       | AMPOLA     | 3.000   | R\$ 3,68    | R\$ 11.040,00         |
| 100                           | AMPICILINA SODICA 500MG AMP PO INJ                   | BLAU       | AMPOLA     | 1.200   | R\$ 3,77    | R\$ 4.524,00          |
| 101                           | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FR S/DILUENTE | TEUTO      | FRASCO     | 3.000   | R\$ 6,56    | R\$ 19.680,00         |
| 102                           | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI FR              | TEUTO      | FRASCO     | 3.000   | R\$ 6,93    | R\$ 20.790,00         |
| 103                           | BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI FR            | BLAU       | FRASCO     | 1.200   | R\$ 12,21   | R\$ 14.652,00         |
| 104                           | OXACILINA SODICA 500MG AMP                           | NAVAFAR MA | AMPOLA     | 1.500   | R\$ 5,44    | R\$ 8.160,00          |
| Valor Total do Lote           |                                                      |            |            |         |             | <b>R\$ 78.846,00</b>  |

LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR: 6738 2703304  
Assinado de forma digital por LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR: 6738 2703304  
Dados: 2026.05.15 13:52:52 -03'00'

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gamil.com](mailto:semuscedralma@gamil.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

| Lote 015            |                                  |               |         |        |             |                |
|---------------------|----------------------------------|---------------|---------|--------|-------------|----------------|
| Item                | Descrição                        | Marca         | Unidade | Quant. | Valor Unit. | RS Total       |
| 124                 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML AMP | FARMACE       | AMPOLA  | 15.000 | R\$ 0,65    | R\$ 9.750,00   |
| 125                 | ETILEFRINA CLOR 10MG/ML AMP 1ML  | UNIAO QUIMICA | AMPOLA  | 5.000  | R\$ 1,82    | R\$ 9.100,00   |
| 126                 | FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML       | SANTISA       | AMPOLA  | 3.600  | R\$ 1,28    | R\$ 4.608,00   |
| 127                 | HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1ML      | CRISTALIA     | AMPOLA  | 2.400  | R\$ 2,66    | R\$ 6.384,00   |
| Valor Total do Lote |                                  |               |         |        |             | R\$ 29.842,00  |
| Valor Total         |                                  |               |         |        |             | R\$ 218.638,00 |

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO:37591088300

Assinado de forma digital por  
BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO:37591088300  
Dados: 2026.05.15 14:49:51 -03'00'

Barbara Maria Costa Castro  
Secretaria Municipal de Saúde

PELA BENEFICIÁRIA

LUIZ MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:67382703304

Assinado de forma digital por  
LUIZ MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2026.05.15 13:53:02  
-03'00'

Luiz Marques Barbosa Junior  
CPF nº 673.827.033-04